



**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº. 002/2026**  
**LEI Nº. 14.133/2021.**

**EXCLUSIVO PARA PESSOA FÍSICA, MICROPROponentes, PROponentes DE PEQUENO PORTE E ESQUIPARADAS, SEDIADAS LOCALMENTE.**

<b>PREÂMBULO</b>	
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL</b>	002/2026
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	2079/2026
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MAIOR LANCE
<b>INTERESSADO</b>	MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO
<b>DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME</b>	<b>DATA: 02/06/2026 HORÁRIO: 09h00min</b>
<b>OBJETO: CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR LANCE</b> , destinada à obtenção de propostas para a <b>CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS</b> , mediante outorga de uso de Espaço Público localizados no <b>Município de Ivólândia/GO</b> , com finalidade estritamente comercial, em conformidade com as normas de direito público e com as condições fixadas neste edital e seus anexos, especialmente as disposições da <b>Lei Federal nº 14.133/2021</b> , da <b>Lei Orgânica do Município de Ivólândia/GO</b>	
<b>LOCAL DA SESSÃO PUBLICA</b>	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal Ivólândia/GO situada Rua Jamel Cecílio, n. 1 quadra 22, lotes 01 e 02, Centro, Ivólândia/GO
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021, e Leis Municipais nº 441/2023 e 510/2025, Decreto nº. 10, de 02 de janeiro de 2024.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço <a href="http://ivolandia.go.gov.br">ivolandia.go.gov.br</a> ou ainda devendo os interessados solicitar do Departamento de Licitação e Contratos através do e-mail <a href="mailto:licitacao@ivolandia.go.gov.br">licitacao@ivolandia.go.gov.br</a>	
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta <b>LICITAÇÃO</b> , automaticamente, transferida para o proximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº. 001/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1071/2026**



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA/GO**, por intermédio da Agente de Contratação, torna público que realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência, na Forma Presencial**, do tipo “**MAIOR LANCE**”, em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Ivollândia/GO localizada na Rua Jamel Cecílio, n. 192, quadra 22, lotes 01 e 02, Centro, Ivollândia/GO, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

A condução de todo o processo de contratação, inclusive a elaboração do respectivo edital de licitação, será realizada pelo Agente de Contratação, Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA MATHEUS.

Os trabalhos de abertura e julgamento do certame serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com o apoio da equipe integrada por KAMILLE CRISTINE MELO MOURA e NILLO JOSÉ CANUTTO DE OLIVEIRA NETTO, designados por meio do Decreto Municipal nº 022, de 13 de janeiro de 2025, cuja cópia encontra-se anexada aos autos do procedimento.

O presente certame será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Leis Municipais nº 441/2023 e 510/2025, pelo Decreto Municipal nº 10, de 02 de janeiro de 2024, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ivollândia/GO, através do endereço eletrônico [ivolandia.go.gov.br](http://ivolandia.go.gov.br), ou solicitado através do E-mail: [licitacao@ivolandia.go.gov.br](mailto:licitacao@ivolandia.go.gov.br) e também poderá ser adquirido no setor de licitações desta Prefeitura, localizado no prédio da Prefeitura – com sede na Rua Jamel Cecílio, n. 192, quadra 22, lotes 01 e 02, Centro, Ivollândia/GO - Telefone: (64) 98434-0992, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [ivolandia.go.gov.br](http://ivolandia.go.gov.br) no site da Prefeitura Municipal de Ivollândia/GO.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acessar o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR LANCE**, a seleção de propostas para a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**, mediante outorga de uso para exploração comercial dos seguintes locais:

I – espaço público destinado à instalação de **quiosque na Praça do Garimpeiro**, situada no Centro, no Município de Ivollândia/GO; Lei Municipal que autorizou n. 510/2025.

IV - Espaço público destinado à utilização como **quiosque do campo Society Sintético** localizado na Avendia Rio Claro com Avenida Perimetral, Centro de Ivollândia/GO. Lei Municipal que autorizou n. 441/2023.



**1.1.** A concessão terá **finalidade estritamente comercial**, observadas as normas de direito público e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da **Lei Orgânica do Município de Ivollândia/GO**

**1.2.** O objeto desta licitação deverá obedecer integralmente o Regido pelas Leis Municipais nº 441/2023 e 510/2025, Decreto nº. 10, de 02 de janeiro de 2024 e considerar o preço mínimo do lance de disposto no Termo de referência conforme definição pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão de Avaliação.

**1.3.** O valor total estimado para este certame, conforme descrito no Termo de Referência, será de **RS\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica conforme Anexo X.

**2.2.** A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo o Artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**2.3.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: [licitacao@ivolandia.go.gov.br](mailto:licitacao@ivolandia.go.gov.br), em horário comercial das 07h às 11h e das 13:00hs às 17:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ ou CPF, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

**2.4.** O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Ivollândia/GO: [ivolandia.go.gov.br](http://ivolandia.go.gov.br), as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

**2.5.** A(s) proponente(s) vencedora(s) se compromete a administrar e operar os espaços públicos com suas estruturas dentro do melhor padrão de atendimento e qualidade, conforme os termos do contrato de concessão.

**2.6.** As gestões dos espaços públicos serão realizadas conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**2.7.** A gestão do espaço público será exercida diretamente pelo permissionário, conforme as condições, regras de funcionamento, vedações e obrigações constantes neste edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, observando-se ainda a fiscalização da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

**2.8.** O critério de julgamento será por "**maior lance ou oferta**", onde a seleção do concessionário será baseada no valor mais alto proposto, garantindo a eficiência e a maximização da receita pública.

**2.9.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pela Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Licitação.

**2.10.** OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, no prazo de 1 (uma) hora, após convocação, conforme estipulado pelo artigo 63, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

**2.11.** As proponentes interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo



site: [ivolandia.go.gov.br](http://ivolandia.go.gov.br), e quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas através do e- [mail: licitacao@ivolandia.go.gov.br](mailto:licitacao@ivolandia.go.gov.br), com os dados básicos de cadastramento disponíveis para consulta.

**2.12.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando direito de prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas localmente**, e ainda o direito de prioridade no critério de desempate, conforme o art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.13.** Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

**2.14.** O valor estimado da concessão será divulgado no edital, considerando as expectativas de receita baseadas nos lances iniciais.

### **3- DA RECEITA ORÇAMENTARIA**

**3.1.** As receitas decorrentes da concessão a que se refere o presente Edital correrão por conta da previsão de receita orçamentária advinda desta concessão, que será consignado no Orçamento Programa vigente.

### **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.1.** Poderão participar da presente licitação às pessoas naturais residente ou domiciliadas no Município ou pessoas jurídicas com sede no Município, comprovado por meio do comprovante de endereço.

**4.1.2.** Será permitida apenas 01(uma) concessão para cada proponente;

**4.1.3.** Fica proibida a copropriedade de espaços de comercialização;

**4.1.4.** Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas ou pessoas naturais que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Prefeitura Municipal de Ivollândia/GO ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**4.1.5.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.1.6.** Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

**4.1.7.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**4.1.8.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

**4.1.9.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

**4.1.10.** Consórcios: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na concorrência em tela.



## 5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá ser apresentado em envelope opaco, fechados e indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Prefeitura Municipal de Ivólândia/GO e o número deste Edital, conforme o exemplo:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. \_\_\_\_\_/2026**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA**  
**(RAZÃO SOCIAL e CNPJ), se pessoa jurídica**  
**(NOME e CPF), se pessoa física**  
**EMAIL E TELEFONE**

**Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, fora do envelope indicado no item 5.1, as seguintes declarações complementares:

**5.2-Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES** conformidade com o modelo constante do ANEXO II;

## 6. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

6.1.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

6.1.2. Proposta de preço, conforme o modelo do ANEXO IV.1, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

6.1.2.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante; Ou cpf, se pessoa física.

6.1.2.2 Descrição clara e sucinta do objeto da presente licitação, que é a concessão de uso de espaço público constante no termo de referência.

6.1.2.3 Cada proponente poderá apresentar proposta para apenas um item;

6.1.2.4 Preço total para a concessão expresso em moeda corrente nacional, tanto em algarismos quanto por extenso, calculado à data de apresentação da proposta. O preço deve incluir todas as taxas e encargos, sem adição de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.1.4. Declaração, em conformidade com o modelo do ANEXO IV.2, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

**6.2-Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no ANEXO IV.1, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

6.1.3. Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

6.1.4. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a



sua validade.

6.2. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

6.3. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

## **7-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **7.1-FORMA DE APRESENTAÇÃO**

7.1.1. **Envelope.** O ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ se pessoa Jurídica ou Nome e CPF se pessoa física, telefone e e-mail), a referência ao Município de Ivólândia/GO e o número deste Edital, conforme o modelo à seguir:

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. \_\_\_\_\_/2026**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA/GO**  
**(RAZÃO SOCIAL e CNPJ), se Pessoa Jurídica**  
**(NOME E CPF), se Pessoa Física**  
**TELEFONE E E-MAIL**

7.1.2. **Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, **fora do envelope** indicado no item 7.1, as seguintes declarações complementares:

7.1.3. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em **FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES** conformidade com o modelo constante do **ANEXO II**;

7.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133 e item 8 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

#### **7.2.1. SE PESSOA FÍSICA:**

Os documentos devem ser apresentados por meio de cópias devidamente autenticadas e são os seguintes:

#### **7.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cédula de identidade.

b) Comprovação de residência: Contas de água, luz, telefone ou equivalente, tais como correspondência bancária, carta de cobrança, recibo de aluguel que atestem a residência no prazo acima estabelecido.

#### **7.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao));



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

### **7.3. SE PESSOA JURÍDICA**

#### **7.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

##### **ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA:**

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Registro proponente na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Proponente Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **7.3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa da Estadual;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

#### **7.3.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – EXCLUSIVA PARA PESSOAS JURÍDICAS**

7.3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

- a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser



comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

7.3.3.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

#### 7.3.4-CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

a) **Declaração do Responsável Operacional:** de que está ciente do conteúdo integral deste processo de licitação, que aceita participar desta contratação, concorda com os termos de operação e gestão do espaço público estabelecido pelo município e que será o responsável operacional pela gestão dos espaços públicos nos termos constantes no edital.

b) **Declaração de Responsabilidade pela Qualidade:** a proponente deverá apresentar uma declaração de que a responsabilidade pela qualidade dos serviços, gestão dos espaços e condições do espaço público será da proponente selecionada.

c) **Declaração de Conformidade Operacional:** a proponente deverá apresentar uma declaração de que a operação do espaço público será realizada de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidos pelo município, garantindo a adequação ao propósito e à funcionalidade do espaço.

d) **Diligências da Administração:** A administração poderá, em qualquer fase do contrato, realizar diligências para comprovar a veracidade das informações prestadas pela vencedora e a adequação das operações realizadas nos espaços públicos, sob pena de aplicação das sanções legais.

e) **Declaração de Disponibilidade de Recursos:** A proponente deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de recursos necessários para a operação dos espaços públicos, incluindo pessoal qualificado, equipamentos de operação e outros recursos essenciais para a administração dos espaços.

7.4. Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Processo;

7.5. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão **não superior a 60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para abertura da Contratação.

7.7. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

7.8. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da contratação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos neste Processo.

7.9. **Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO VI.**

7.9.1. Esta visita técnica tem como objetivo permitir que os interessados na concessão verifiquem as condições do imóvel, compreendendo as características e limitações do



espaço, para auxiliar na preparação de suas propostas.

7.9.2. A visita técnica é fundamental para que os interessados avaliem o espaço físico do imóvel e identifiquem as necessidades específicas para a operação, coletando informações necessárias para a elaboração da proposta. O Município de Ivollândia/GO não será responsável por qualquer insuficiência de dados obtidos durante a visita técnica.

7.9.3. Visitas técnicas poderão ser realizadas conforme necessidade de cada interessado, devendo ser agendadas previamente através do e-mail: [licitacao@ivollandia.go.gov.br](mailto:licitacao@ivollandia.go.gov.br) e realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

7.9.4. Qualquer intervenção ou investigação adicional no local do imóvel que possa alterar o estado atual dos espaços requer autorização prévia da Prefeitura de Ivollândia/GO.

7.9.5. Os interessados não poderão pleitear alterações nos preços, prazos ou condições contratuais baseadas em alegações de falta de informações sobre o imóvel após a visita técnica.

7.9.6. Cada proponente poderá participar da visita técnica com até dois representantes, que devem ser legalmente credenciados pela empresa interessada.

**7.9.6-A visita técnica é facultativa.** Caso o licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar uma declaração formal, assinada pelo responsável, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do espaço destinado ao imóvel. Esta declaração deve assumir total responsabilidade pelas informações nela contidas, impedindo futuras reivindicações por alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

#### **Declarações e outras comprovações**

Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO V.1**, atestando que:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e

7.2.5.1-Todas os modelos de declarações constantes do **ANEXO V** deverão ser apresentados devidamente preenchidos, no envelope nº 2.

7.3-Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

**7.3.1-Forma de Apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação na própria sessão pública.

## **8 – SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

8.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares a que se refere o subitem 5.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

8.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante **procuração** com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

8.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.



- 8.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.
- 8.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Agente de Contratação, na forma dos itens 8.1.1 a 8.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 8.3. **Aceitação Tácita.** A entrega dos envelopes ao Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.
- 8.4. **Abertura do Envelope.** Após o credenciamento dos presentes, a Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.
- 8.4.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 8.5. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas propostas classificadas provisoriamente.

## 9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. **Análise das Propostas:** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Agente de Contratação e equipe de apoio. Este processo incluirá a verificação da exatidão das operações aritméticas das propostas apresentadas pelos licitantes. Caso sejam necessárias correções, elas serão realizadas para assegurar a correta apuração do valor final a ser considerado para o julgamento da proposta.
- 9.1.1. **Limite de Proposta por Proponente:** Cada proponente poderá apresentar proposta para apenas um local/Item. Esta restrição visa garantir uma distribuição igualitária das concessões entre os interessados.
- 9.1.2. **Validação do Valor Proposto:** Não será admitida proposta com valor inferior ao mínimo definido pela Administração Municipal. Em caso de discrepância entre os valores propostos e os valores mínimos, a Agente de Contratação tomará como corretos os valores mínimos estipulados para o imóvel.
- 9.1.3. **Correções e Ajustes Erros no preenchimento da planilha de proposta não constituirão motivo para desclassificação.** O licitante terá a oportunidade de ajustar sua planilha, dentro do prazo estipulado pela Agente de Contratação, desde que não resulte em aumento do preço inicialmente proposto. Esta flexibilidade assegura que pequenos erros aritméticos possam ser corrigidos sem prejudicar a integridade do processo de licitação.
- 9.2. **Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:
- 9.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
- 9.2.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.2.3. Apresentar proposta em mais de um espaço;
- 9.2.4. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;
- 9.2.5. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os



custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

9.2.5.1. Na hipótese do item 9.2.4 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Agente de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

9.2.6. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 6.1.4 do Edital;

9.2.7. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

9.3. **Diligências Complementares.** O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. **Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

9.5. **Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

9.6. **Crítérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. **Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

9.8. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

9.9. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

#### 9.10 – ETAPAS DE LANCES

9.11 **Lances.** A etapa de lances será iniciada imediatamente após a proclamação do resultado preliminar pelo Agente de Contratação. Os lances serão verbais e crescentes, e começarão a partir do autor da proposta de menor valor, seguindo-se os demais em ordem ascendente. Cada lance deverá ser superior ao anterior, e o processo continuará até que a maior oferta por cada espaço público seja identificada. Esta fase permitirá que todos os proponentes classificados provisoriamente tenham a oportunidade de melhorar suas ofertas, buscando garantir a concessão pelo maior valor ofertado para cada espaço público disponível, conforme estabelecido no edital.

9.12 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

9.13 A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

9.14 Os licitantes poderão formular lances intermediários iguais ou superiores ao maior já ofertado.



9.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

9.16 Finalizada da Etapa de lances a Prefeitura de Ivolândia/GO poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

9.16.1 O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

9.16.2 Havendo negociação a Agente de Contratação procederá a aceitabilidade **do maior lance** nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

9.17 Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de melhor valor, a Prefeitura de Ivolândia/GO procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

9.18 A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

## **10 – JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1 Apresentação dos documentos de habilitação.** O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE N° 2.

**10.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

**10.2.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**10.2.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.2.3** Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.3 Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 4.1 deste Edital.

**10.4 Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 7 deste Edital.

**10.4.1** O Agente de contratação apresentará no site da Prefeitura de Ivolândia/GO, [ivolandia.go.gov.br](http://ivolandia.go.gov.br), na data informada na ata de sessão pública o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

## **11- RESULTADO DO CERTAME**

**11.1 Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o MAIOR LANCE.

**11.2** A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.



**11.3** A Adjudicação será feita considerando o item da proposta.

**11.4** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial

## **12 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**12.1 Recursos.** Os atos praticados pela Agente de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

**12.1.1** Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

**12.1.2** Os recursos devem ser protocolados na sede da Prefeitura de Ivollândia/GO – Endereço: Rua Jamel Cecílio, n. 192, quadra 22, lotes 01 e 02, Centro, Ivollândia/GO (Sala de Licitações) em dias e horários de expediente ou através do e-mail: [licitacao@ivolandia.go.gov.br](mailto:licitacao@ivolandia.go.gov.br).

**12.1.3** Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

**12.1.4** A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

**12.1.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

**12.1.6** O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

## **13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos na imprensa oficial.

## **14 - CONTRATAÇÃO**

**14.1** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO IX deste Edital.

**14.1.1** A adjudicatária terá um prazo de 3 (três) dias, estipulado pela Prefeitura de Ivollândia/GO no ato de convocação, para comparecer e assinar o termo de contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

**14.1.2** A Prefeitura convocará formalmente a empresa vencedora desta concorrência para assinar o contrato dentro de três 3 (três) dias a partir da sua notificação efetiva, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.1.3** A critério da Prefeitura, o termo de contrato poderá ser enviado para assinatura da adjudicatária por correspondência, com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo deverá ser assinado e devolvido dentro do prazo estabelecido pela Contratante, a contar da data de recebimento.

**14.1.4** Se, no momento da celebração do contrato, algum documento apresentado



pela adjudicatária para comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver expirado, a Prefeitura verificará a situação eletronicamente e certificará a regularidade no processo, anexando os documentos comprobatórios, salvo em caso de justificada impossibilidade. Caso a atualização eletrônica não seja possível, a adjudicatária será notificada para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista em dois dias úteis, sob pena de não realização da contratação.

**14.1.5** O prazo para convocação pode ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, se solicitado pela interessada durante o transcurso do prazo original e por motivo justificado aceito pela administração municipal.

**14.1.6** Se a proponente convocada não assinar o contrato dentro dos prazos e condições estipulados, a administração poderá convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e sob as mesmas condições ofertadas pela primeira classificada, incluindo preços atualizados conforme o edital, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.1.7** Após 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

**14.1.8** A contratada deverá iniciar as operações no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início, emitida pela Secretaria Demandante.

**14.2** O não cumprimento das condições estipuladas para a celebração do contrato, incluindo a assinatura dentro do prazo estabelecido, constituirá descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no Edital e outras normativas aplicáveis. Neste caso, a Prefeitura poderá convocar outro licitante, respeitando a ordem de classificação e mantendo as mesmas condições da proposta vencedora.

**14.3 Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, mediante termo de aditivo.**

## **15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES**

**15.1** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**16.2** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Ivollândia/GO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



II- multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;  
10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ivollândia/GO .

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Ivollândia/GO pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

17.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4 - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 17.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

17.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

17.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **18 – VEDAÇÃO A TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

**18.1. Restrições à Transferência:** Conforme estipulado nas Leis Municipais n. 441/2023 e 510/2025, a concessão de uso do e espaço destinado à utilização como **quiosque situado na Praça Do Garimpeiro**, e o espaço destinado á utilização como **quiosque do campo Society Sintético** são estritamente intransferíveis. Qualquer tentativa de transferir a concessão, parcial ou totalmente, resultará na cassação imediata da concessão.

## **19 – DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO**

**19.1 Pagamento: Pagamento das Taxas de Concessão:** Os pagamentos serão



efetuados mensalmente pelos concessionários, baseados nas taxas estabelecidas no contrato de concessão. Cada concessionário deverá obter a Guia de Arrecadação, um DAM (Documento Arrecadação Municipal) no setor de arrecadação, correspondente ao valor da taxa mensal de concessão, que deverá ser paga à Prefeitura Municipal de Ivollândia/GO.

**19.2 Emissão de Guia de Arrecadação, um DAM (Documento Arrecadação Municipal):** O DAM deverá ser emitida no último dia útil de cada mês, refletindo o valor da taxa de concessão devida para o período subsequente.

**19.3 Prazo para Pagamento:** Os pagamentos deverão ser realizados até o décimo dia útil do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, assegurando a regularidade financeira da concessão.

**19.4 Fiscalização e Conformidade:** A Prefeitura, através do setor responsável, manterá a fiscalização regular para assegurar que as operações nos espaços públicos estejam em conformidade com os termos do contrato de concessão. A não conformidade pode resultar em penalidades, conforme estipulado no contrato.

**19.5 Recebimento e Aprovação:** A continuidade da concessão e dos pagamentos mensais estará sujeita à satisfação contínua das condições contratuais pela concessionária. A Prefeitura pode, a qualquer momento, auditar as operações e a adequação das atividades nos espaços públicos.

**19.6 Responsabilidades após o Término do Contrato:** Após a conclusão do período de concessão, a concessionária permanece responsável por resolver quaisquer pendências identificadas durante o período de concessão ou resultantes do processo de encerramento da atividade.

## **20 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

20.1 **Prazo.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo e-mail [licitacao@ivolandia.go.gov.br](mailto:licitacao@ivolandia.go.gov.br) local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

20.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **21 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

21.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

## **22 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

22.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo,



assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da proponente que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

22.2 O concessionário terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Não disponibilização pela Administração, nos prazos estabelecidos no contrato, das áreas ou destinados à concessão, ou falha na garantia das condições necessárias para a operação comercial conforme estipulado no contrato. Isso inclui, mas não se limita a, atrasos ou falhas no cumprimento das obrigações da Administração relacionadas à manutenção adequada do espaço, à segurança, e ao acesso aos serviços públicos essenciais.

22.3 A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

22.5.1 Na hipótese do inciso II do caput do item 24.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

### **23- DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os casos omissos serão solucionados pela Agente de Contratação.

22.7 Será competente o foro da Comarca de São Luís de Montes Belos/GO, para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

22.8 Os prazos indicados neste Edital em dias ÚTEIS, considera-se dia do começo do prazo:



I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;  
II – a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

22.8.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

22.9 A Prefeitura Municipal de Ivolândia/GO se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as proponentes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

22.10 **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo De Referência

Anexo II – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Declaração de Enquadramento Micro e Pequena proponente.

**Anexo IV – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**

Anexo IV.1 – Modelo de proposta de preço.

Anexo IV.2 – Declaração de elaboração independente de proposta.

**Anexo V – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

Anexo V.1 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo V.2 – Declaração de Ausência de Vínculo;

Anexo V.3 – Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Declaração de realização de visita técnica;

Anexo VII – Carta de Credenciamento;

Anexo VIII – Declaração de não emprega menor de idade

Anexo IX – Minuta de Contrato;

Anexo X – Justificativa para concorrência presencial

Ivolândia/GO, 11 de maio de 2026.

**FERNANDO DE OLIVEIRA MATHEUS**  
**Agente de Contratação**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO.**

#### **I. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. CONCORRÊNCIA, do tipo **MAIOR OFERTA**, destinada à obtenção de propostas para a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, mediante outorga de uso dos espaços públicos situados na cidade de Ivolândia/GO, com finalidade estritamente comercial, em conformidade com as normas de direito público aplicáveis e com as condições fixadas neste edital e seus anexos, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Orgânica do Município de Ivolândia/GO.



## 1.2. DOS ESPAÇOS:

Os espaços públicos a serem incluídos no processo de concessão de uso onerosa estão situados na cidade de Ivolândia/GO. Abaixo, seguem a relação dos espaços públicos objeto de concessão de uso oneroso, com as devidas especificações:

ITEM	UND	QT	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL	VALOR TOTAL
1	MÊS	12	Espaço público destinado à utilização como <b>quiosque situado na Praça do Garimpeiro</b> , centro, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000. Lei Municipal que autorizou nº 510/2025.	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
2	MÊS	12	Concessão de uso de espaço público destinado à utilização como <b>quiosque do campo Society Sintético</b> localizado na Avendia Rio Claro com Avenida Perimetral, Centro de Ivolândia/GO. Lei Municipal que autorizou n. 441/2023.	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

Esses espaços destinam-se exclusivamente à exploração de atividades comerciais de alimentação e bebidas, legalmente permitidas e compatíveis com o ambiente de mercado municipal, devendo obedecer às normas de segurança, higiene e uso estabelecidas pela Administração. A ocupação será formalizada mediante contrato de concessão, a ser precedido por licitação pública.

## II. DO PRAZO DA CONCESSÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1. A concessão será outorgada pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis pelo prazo de até 10 (dez) anos, conforme estipulado pelas Leis Municipais n. 441/2023 e 510/2025.

## III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A presente concessão de uso onerosa dos espaços públicos situados no município de Ivolândia/GO justifica-se pela necessidade de promover a ocupação regular, transparente e eficiente de bens públicos municipais, garantindo sua utilização produtiva por terceiros com fins comerciais e assegurando retorno financeiro e social à coletividade.

A medida visa enfrentar a realidade de subutilização e, por vezes, ocupação irregular desses espaços, promovendo a formalização da atividade comercial em ambiente estruturado e sob critérios previamente definidos. A abertura de processo licitatório para concessão reforça o compromisso da Administração com a igualdade de oportunidades, a isonomia entre os interessados e a legalidade dos atos administrativos, permitindo que todos os interessados concorram em condições equânimes à utilização do bem público.

A concessão de uso também está diretamente associada ao cumprimento da função social do patrimônio público, à medida que os espaços serão utilizados com finalidade econômica, voltada à promoção do desenvolvimento local, estímulo ao empreendedorismo, geração de emprego e dinamização do comércio urbano.

Além disso, a medida permite que o Município gere receitas acessórias, oriundas da outorga inicial e da cobrança mensal pela utilização dos espaços, contribuindo para o



equilíbrio financeiro e o custeio de políticas públicas locais, sem gerar qualquer despesa adicional ao erário.

Por fim, a realização de licitação na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por maior oferta, está respaldada no entendimento dos Tribunais de Contas, que valida expressamente a aplicação dessa modelagem para a concessão de uso de bens públicos com fins comerciais, diante da omissão da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a solução adotada é não apenas juridicamente segura, mas também vantajosa sob os aspectos econômico, administrativo e social, representando uma decisão estratégica da Administração Pública Municipal.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

Diante das alternativas analisadas quanto à destinação e ocupação dos espaços públicos no Município de Ivolândia/GO, conclui-se que a melhor solução para o atendimento do interesse público é a concessão de uso a título oneroso, mediante licitação pública na modalidade Concorrência, com julgamento pelo critério de maior oferta. Trata-se de solução juridicamente adequada, economicamente viável, socialmente justa e compatível com os princípios que regem a Administração Pública. Essa decisão baseia-se, inclusive, em orientação do Tribunal de Contas, que reconhece a validade da utilização das modalidades de Pregão ou Concorrência com critério de maior preço ou maior oferta para a outorga de uso de bens públicos, especialmente quando se trata de exploração por terceiros para fins privados ou comerciais. A Corte mineira esclarece que, diante da omissão da Lei nº 14.133/2021 quanto à modalidade específica para concessão de uso de bens públicos, é legítima a aplicação de analogia e princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB, para suprir essa lacuna normativa. O entendimento do Tribunais de Contas reforça que tanto o pregão (utilizado de forma invertida) quanto a concorrência são adequados para esse fim, desde que utilizados critérios compatíveis com o interesse público, como o de maior retorno financeiro à Administração.

No presente caso, a Concorrência Pública é a modalidade escolhida, por sua maior formalidade e adequação ao perfil do objeto – concessão de uso de espaço público com destinação comercial e prazo definido. A licitação será parcelada por itens, de modo que cada espaço sejam objetos autônomos, permitindo ampla participação de interessados, com julgamento baseado no maior valor ofertado para cada espaço.

A solução adotada inclui exigências claras quanto à responsabilidade do concessionário pela conservação, higienização e uso adequado do espaço, vedando a subcessão ou utilização indevida. A Administração não fornecerá insumos nem manutenção, sendo o concessionário responsável por arcar com os custos e atender às normas sanitárias, urbanísticas e administrativas pertinentes.

Dessa forma, a adoção do modelo de cessão remunerada mediante licitação pública não apenas atende à demanda de regularização e valorização do uso do patrimônio público municipal, como também representa uma decisão estratégica da



Administração para promover o uso produtivo e fiscalizável dos bens públicos, garantir retorno financeiro ao erário e fomentar o comércio local, com segurança jurídica e aderência aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, isonomia e supremacia do interesse público.

#### **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

A presente contratação tem por finalidade a concessão de uso, a título oneroso, de espaços públicos localizados no Município de Ivollândia/GO, exigindo, para sua efetivação, o cumprimento de requisitos mínimos por parte dos futuros concessionários, bem como a observância de critérios técnicos e legais por parte da Administração.

Para garantir a adequada ocupação e gestão desses espaços, os seguintes requisitos são considerados necessários e suficientes à solução proposta:

- Seleção mediante licitação pública, na modalidade Concorrência, com julgamento pelo critério de maior oferta (art. 33, II da Lei nº 14.133/2021), garantindo ampla competitividade, isonomia entre os interessados e escolha da proposta mais vantajosa à Administração;
- Comprovação de residência no município, conforme critérios estabelecidos no edital, priorizando o atendimento aos comerciantes locais e o fomento da economia popular;
- Capacidade para desenvolver atividade comercial compatível com o espaço concedido, de acordo com a legislação municipal e com os usos permitidos no Regulamento do Mercado Municipal;
- Aceitação integral das regras de funcionamento do mercado, incluindo obrigações relacionadas à higiene, segurança, horário de funcionamento, manutenção e respeito ao regimento interno;
- Assunção do pagamento da outorga e das mensalidades, bem como da responsabilidade por todos os encargos decorrentes do uso do espaço, como conservação, tributos incidentes e cumprimento das normas sanitárias e urbanísticas;
- Impossibilidade de subcessão ou transferência do uso dos espaços públicos concedido, salvo nos casos legalmente previstos e autorizados expressamente pela Administração.

Adicionalmente, serão exigidos dos interessados documentos que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal e, quando aplicável, técnica, nos termos do edital de licitação, com base nas exigências mínimas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 67 a 70.

A definição desses requisitos visa garantir que os espaços públicos sejam utilizados de forma eficiente, segura e compatível com os interesses coletivos, promovendo o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade da política de uso dos bens públicos municipais.

#### **VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. A formalização da concessão de uso será realizada por meio da assinatura de contrato administrativo específico, no qual constarão as cláusulas essenciais à sua



execução, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.2. O contrato firmado entre o Município de Ivolândia/GO e o concessionário estabelecerá, de forma clara, os direitos, deveres e obrigações do particular quanto à utilização do espaço público, observando as regras de manutenção, conservação, segurança, horário de funcionamento, padronização e finalidade de uso.

7.3. O concessionário deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, devendo nesse período providenciar toda a documentação necessária para o exercício da atividade, bem como os mobiliários, utensílios e equipamentos compatíveis com o uso autorizado.

7.4. Os espaços públicos e a área externa concedidos poderão funcionar diariamente, inclusive aos domingos e feriados, devendo o concessionário cumprir rigorosamente os horários estabelecidos no alvará de funcionamento e no regulamento interno do mercado.

7.5. O concessionário deverá observar integralmente as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, bem como os protocolos sanitários e técnicos aplicáveis à aquisição, manipulação e estocagem de mercadorias, garantindo a qualidade higiênico-sanitária do local.

7.6. Os custos com a limpeza interna, conservação e manutenção do espaço concedido serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, o qual deverá manter o local em perfeitas condições de higiene, segurança e funcionamento, sem prejuízo da estética e do uso coletivo das áreas comuns.

7.7. Todos os encargos de instalação, manutenção e operação serão arcados pelo concessionário, não sendo atribuídos quaisquer ônus ao Município.

7.8. O Município poderá, por intermédio de servidores designados, realizar fiscalizações periódicas no espaço concedido, a qualquer tempo, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo lavrar notificações, aplicar advertências e instaurar processo administrativo em caso de infrações.

7.9. A inadimplência contratual, o uso do espaço em desconformidade com o contrato, a inobservância de normas sanitárias, fiscais ou regulatórias, ou ainda a prática de atividade diversa da autorizada, ensejarão a revogação da concessão, conforme previsão contratual e nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A devolução do espaço à Administração deverá ocorrer ao final do contrato ou em caso de rescisão, com o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso regular. O concessionário não terá direito a qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas, ainda que úteis ou necessárias, salvo previsão expressa em contrato.

7.11. O contrato preverá cláusulas específicas de rescisão por interesse público, mediante justificativa adequada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem direito à indenização, exceto nas hipóteses previstas em lei.

## **VI. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO**

8.1. A fiscalização da execução da concessão de uso será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, podendo atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo, além dos demais órgãos fiscalizadores competentes, como a Vigilância Sanitária e o setor de Limpeza Urbana, conforme o ramo de atividade explorado pelo concessionário.



8.1. A Administração designará servidores responsáveis pela fiscalização dos espaços públicos concedidos, cabendo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, apurar eventuais irregularidades e propor, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas no contrato. A atuação dos fiscais será registrada em documento próprio, contendo as ocorrências verificadas e as medidas eventualmente adotadas.

8.2. O concessionário deverá manter canal de comunicação permanente com a Administração, indicando representante ou preposto formalmente autorizado para responder às solicitações, receber notificações, prestar esclarecimentos e acompanhar eventuais diligências relacionadas à concessão.

8.3. Os concessionários deverão atender integralmente às normas legais, sanitárias, ambientais, fiscais, urbanísticas e administrativas, sob pena de revogação da concessão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato firmado.

8.4. Todos os custos relacionados à manutenção, limpeza interna, conservação e operação do espaço concedido serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, inclusive quanto ao correto acondicionamento e descarte dos resíduos, em conformidade com os padrões técnicos e ambientais estabelecidos pela legislação e pelas autoridades competentes.

8.5. O descumprimento das obrigações contratuais ou legais poderá ensejar advertência, multa, rescisão contratual e revogação da concessão, garantido ao concessionário o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e fiscalizações nos espaços concedidos, independentemente de aviso prévio, com o objetivo de assegurar o correto uso do bem público, a regularidade da atividade desenvolvida e o cumprimento integral do contrato.

## **VII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

9.1. O concessionário ficará obrigado ao pagamento **mensal de valor fixo**, a título de remuneração pela outorga da concessão de uso onerosa do espaço público, em favor do Município de Ivollândia/GO, no valor correspondente ao **lance vencedor**, conforme estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**.

9.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante emissão de **Guia de Arrecadação Municipal (GAM)**, com vencimento mensal, sendo o valor **reajustado anualmente pelo índice INPC**.

9.3. O não pagamento de qualquer valor devido no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo multa, advertência, suspensão do uso e, em caso de reincidência ou inadimplência prolongada, a revogação da concessão, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

9.4. Eventuais valores pagos com atraso estarão sujeitos à incidência de juros de mora, correção monetária e multa, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

9.5. O Município poderá exigir do concessionário a apresentação de comprovantes de quitação dos tributos municipais incidentes sobre a atividade explorada, bem como demais encargos decorrentes da exploração comercial do espaço público concedido.

9.6. Não será admitida compensação, parcelamento ou qualquer forma de antecipação do pagamento, salvo previsão expressa e formal por ato da Administração Pública Municipal.

9.7. A comprovação da quitação integral da outorga e da regularidade dos pagamentos



mensais será condição para manutenção da concessão de uso e para a sua eventual renovação, respeitado o prazo contratual e os critérios estabelecidos no edital.

### **VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. A seleção dos concessionários será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, conforme disposto nos arts. 28, inciso II, e 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de maior oferta, tendo em vista o interesse da Administração na obtenção do melhor retorno econômico para o uso de bem público.

10.2. A adoção da modalidade Concorrência justifica-se pela formalidade exigida e pela necessidade de garantir ampla competitividade e publicidade, além da transparência na seleção dos interessados. A licitação será realizada por itens, considerando que os espaços públicos (lanchonete e os quiosques) são independentes entre si, possibilitando que os licitantes disputem apenas aqueles de seu interesse, sem prejuízo à eficiência ou à economicidade do processo.

10.3. Para participação no certame, os interessados deverão apresentar a documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como declaração de residência e compromisso com as condições de uso, conforme requisitos fixados no edital. A proposta deverá indicar o valor ofertado a título de outorga para cada item (espaço público), respeitado o valor mínimo estabelecido neste edital.

10.4. A Administração poderá ainda estabelecer critérios de preferência, compatíveis com o interesse público local, como a priorização de pessoas físicas domiciliadas no Município de Ivollândia/GO, desde que previsto no edital e em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

10.5. A adjudicação será feita por item, com a celebração de contratos individualizados para cada espaço concedido, nos termos definidos no edital e no Termo de Referência.

### **IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. O valor de referência para a concessão de uso foi apurado com base no disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se como parâmetro a avaliação técnica realizada pelo município, e considerando as características físicas dos espaços concedidos, as práticas de mercado e contratações similares realizadas por outros entes públicos.

11.2. A apuração resultou na fixação de valores mínimos de outorga e de remuneração mensal para cada unidade (espaço público), os quais foram estabelecidos como base para a formulação das propostas no certame, representando o valor mínimo aceitável pela Administração.

### **X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. A presente concessão onerosa de uso dos espaços públicos do Município de Ivollândia/GO não implica em despesa orçamentária para o Município, uma vez que se trata de um contrato administrativo de uso de bem público, pelo qual o concessionário pagará à Administração Pública o valor correspondente à outorga fixada em edital e ofertada em licitação pública, além da remuneração mensal devida pela utilização contínua do espaço.



## **XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

13.1. São obrigações da Administração Pública Municipal, na qualidade de contratante:

13.1.1. Assegurar ao concessionário o uso do espaço público objeto da concessão, nas condições previstas no edital, no contrato e em conformidade com as normas legais aplicáveis;

13.1.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, inclusive aquelas relativas à manutenção, conservação e destinação do uso, conforme estipulado no contrato administrativo, no edital e no Termo de Referência;

13.1.3. Fiscalizar, por meio de servidores formalmente designados, a correta utilização dos espaços públicos concedidos, lavrando registros de ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

13.1.4. Notificar o concessionário por escrito sempre que constatada qualquer irregularidade, uso indevido, inadimplemento contratual ou descumprimento das normas sanitárias, fiscais, ambientais ou urbanísticas;

13.1.5. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pelo concessionário;

13.1.6. Garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa nas hipóteses de apuração de infração contratual;

13.1.7. Comunicar, quando necessário, ao órgão de representação judicial do Município, as situações que demandem a adoção de medidas legais em face do concessionário;

13.1.8. Emitir, no prazo legal, decisão expressa e fundamentada sobre as solicitações, manifestações e requerimentos do concessionário, desde que revestidos de interesse público e devidamente instruídos, ressalvados os pedidos manifestamente improcedentes ou protelatórios;

13.1.9. Concluir a análise de quaisquer requerimentos administrativos apresentados pelo concessionário no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que justificada;

13.1.10. Abster-se de assumir qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pelo concessionário com terceiros, inclusive em relação à contratação de empregados, prestadores de serviço, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes da atividade econômica exercida no espaço concedido;

13.1.11. Realizar inspeções e diligências periódicas para verificação das condições de uso dos espaços concedidos, bem como prestar os esclarecimentos administrativos necessários à correta execução do contrato.

## **XII. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

14. Além das obrigações previstas no contrato, no edital e na legislação vigente, o concessionário deverá observar estritamente as normas operacionais e comportamentais estabelecidas pelo Município de Ivólândia/GO, especialmente quanto ao uso correto, seguro, higiênico e padronizado dos espaços concedidos. Dentre essas obrigações, destacam-se:

14.1. Observar rigorosamente as normas do município;

14.2. Trabalhar exclusivamente com os materiais e produtos para os quais esteja formalmente autorizado;

14.3. Respeitar os limites do espaço demarcado para sua atividade;



- 14.4. Manter rigoroso asseio pessoal, incluindo mãos e rosto limpos, uniforme adequado e frasco de álcool gel à disposição para uso próprio e dos clientes;
- 14.5. Respeitar e cumprir os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração;
- 14.6. Adotar o modelo de equipamento definido previamente pelo Executivo Municipal, quando aplicável;
- 14.7. Colaborar com a fiscalização em todas as suas etapas, prestando as informações solicitadas e tratando os fiscais com urbanidade e respeito;
- 14.8. Manter os equipamentos em boas condições de higiene, conservação e funcionamento;
- 14.9. Manter plaquetas de identificação e preços dos produtos, conforme as normas da ABNT;
- 14.10. Manter balanças aferidas e niveladas, quando utilizadas na atividade;
- 14.11. Respeitar integralmente o Regulamento de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo Executivo Municipal;
- 14.12. Tratar com urbanidade os clientes, usuários e o público em geral;
- 14.13. Afixar cartazes e avisos determinados pela Administração Municipal, de interesse público;
- 14.14. Recolher, nos prazos legais, as taxas e valores públicos estipulados pelo Município;
- 14.15. Apresentar, sempre que solicitado, credencial, documento de identificação e caderneta de inspeção sanitária;
- 14.16. Acondicionar corretamente todo o lixo produzido, em sacos plásticos, para recolhimento pela Administração;
- 14.17. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Administração;
- 14.18. Observar todas as normas de prevenção e segurança determinadas pelo Corpo de Bombeiros, sendo responsável pela manutenção dos equipamentos e placas de prevenção contra incêndio;
- 14.19. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável à sua atividade, inclusive normas sanitárias, trabalhistas, fiscais, ambientais e de defesa do consumidor;
- 14.20. Responsabilizar-se integralmente pelo espaço utilizado e pelos atos próprios ou de seus prepostos;
- 14.21. Responder civil e administrativamente por danos causados ao Município ou a terceiros em razão da atividade desenvolvida.
- 14.22. Aos concessionários que manipulem gêneros alimentícios, especialmente nas categorias de comidas típicas, carnes, bebidas e demais alimentos, são impostas, adicionalmente, as seguintes obrigações sanitárias:
  - 5.22.1. Manter asseio corporal rigoroso e uniforme limpo, com especial atenção à limpeza das mãos e rosto, mantendo frasco de álcool gel disponível;
  - 5.22.2. Utilizar vestuário claro e adequado ao ambiente de trabalho, incluindo touca ou gorro cobrindo totalmente os cabelos;
  - 5.22.3. Manter mãos e unhas limpas, lavadas com água e sabão sempre antes do início das atividades, após contato com materiais contaminados, manuseio de dinheiro ou utilização do banheiro;
  - 5.22.4. Manter unhas curtas e sem esmalte, cabelos e barbas aparados ou protegidos;



5.22.5. Evitar o contato manual direto com alimentos sempre que possível, utilizando utensílios apropriados;

5.22.6. Afastar imediatamente do preparo de alimentos qualquer pessoa com ferimentos, cortes ou lesões expostas;

5.22.7. É vedado fumar, mascar goma ou outras práticas semelhantes no local de manipulação de alimentos, bem como cuspir ou escarrar em qualquer dependência do mercado;

5.22.8. Nos casos em que houver caixa responsável pelo recebimento de dinheiro, esse profissional não poderá manipular alimentos, devendo haver separação de funções entre atendimento e cobrança.

14.23. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item sujeitará o concessionário às sanções previstas em contrato, inclusive advertência, multa, suspensão ou revogação da concessão, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.24. Operar exclusivamente o espaço público concedido para a finalidade comercial previamente autorizada pela Administração Municipal, conforme especificado no edital e no contrato, sendo vedado o desvio de finalidade.

14.25. Manter o espaço concedido em condições adequadas de funcionamento, zelando pela sua limpeza, conservação, segurança e salubridade, de acordo com as normas sanitárias, urbanísticas, ambientais e regulatórias vigentes.

14.26. Efetuar pontualmente o pagamento da outorga mensal pela concessão de uso, conforme os valores definidos no contrato, com reajuste anual pelo índice INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, adotado pela Administração.

14.27. Não ceder, transferir, sublocar, emprestar ou compartilhar, no todo ou em parte, o uso do espaço concedido com terceiros, salvo mediante autorização formal e expressa da Administração Pública.

**14.28. Cumprir todas as demais obrigações legais, fiscais, contratuais e regulamentares, inclusive quanto à manutenção da regularidade cadastral e fiscal durante toda a vigência da concessão.**

**14.29. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.**

**14.30. Em caso de desistência do uso, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.**

**14.31. No caso, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.**

**14.32. Ocorrendo o falecimento da concessionária ou de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.**

**14.33. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item acima, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.**

**14.34. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens acima, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do**



**Executivo.**

**14.35. Não poderá fazer qualquer tipo de alteração no imóvel, sem autorização PRÉVIA, do Município de Ivollândia, havendo autorização serão consideradas de interesse único e exclusivo da Concessionária, razão pela qual não caberá amortização.**

**14.36. O Município de Ivollândia vedará, a seu critério, a concessão da área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.**

**14.37. Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.**

**14.38. O horário de funcionamento dos boxes será de acordo com as atividades exercidas.**

**14.39. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local, observando as normas do consumidor.**

**14.40. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.**

**14.41. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter segura suas instalações e bens móveis.**

**14.42. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.**

**14.43. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização, desratização e imunização das áreas e instalações concedidas, INCLUINDO OS BANHEIROS, de acordo com as normas da ANVISA.**

**14.44. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.**

**14.45. A Secretaria Municipal de Administração, Esporte e Lazer poderá solicitar o funcionamento dos estabelecimentos, em caráter excepcional e de forma justificada.**

**14.46. O Alvará de funcionamento dos estabelecimentos somente poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.**

**14.47. Os estabelecimentos deverão ter alvará sanitário vigente.**

**14.48. Fica sob responsabilidade da Concessionária o envio mensal, por e-mail: [licitacao@ivolandia.go.gov.br](mailto:licitacao@ivolandia.go.gov.br) ao Departamento de Licitações e-mail: [juridico@ivolandia.go.gov.br](mailto:juridico@ivolandia.go.gov.br) ao Departamento Jurídico, dos comprovantes de pagamento de água, energia elétrica e aluguel, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de descumprimento contratual consequentemente rescisão unilateral.**

### **XIII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão da participação no certame licitatório e da execução do contrato administrativo de concessão de uso de bem público.**

**15.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos ou tratados pelo concessionário deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso,**



observando-se a boa-fé, a necessidade, a transparência e os demais princípios elencados no art. 6º da LGPD.

15.3. É expressamente vedado ao concessionário o compartilhamento indevido com terceiros de quaisquer dados pessoais obtidos no âmbito do processo licitatório ou da execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

15.4. O concessionário deverá informar à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de eventuais contratos com suboperadores de dados pessoais, caso haja tratamento de dados em parceria com terceiros, responsabilizando-se solidariamente por eventuais violações legais praticadas por seus contratados.

15.5. Concluído o tratamento de dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o concessionário deverá promover a eliminação segura das informações, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma lei, incluindo a necessidade de guarda de documentação para cumprimento de obrigações legais, contratuais ou regulatórias, e apenas enquanto tais obrigações não estiverem prescritas.

15.6. O concessionário deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, bem como orientar e treinar sua equipe de trabalho quanto às boas práticas e exigências da LGPD, assegurando a conformidade com a legislação vigente durante toda a vigência do contrato de concessão.

#### **XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente Termo de Referência regerá a concessão de uso onerosa de espaços públicos situados no Município de Ivollândia/GO, com a finalidade de exploração comercial pelos concessionários selecionados por meio de Concorrência Pública, observadas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

16.2. A participação no certame implicará aceitação plena, irrestrita e incondicional de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, não podendo o proponente alegar desconhecimento ou discordância quanto a qualquer dispositivo.

16.3. A utilização dos espaços concedidos deverá obedecer rigorosamente aos critérios legais e contratuais estabelecidos, incluindo requisitos de segurança, higiene, conservação, horário de funcionamento e destinação específica de uso, conforme regulamento do Município e obrigações assumidas no contrato administrativo.

16.4. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do concessionário ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato de concessão e nos regulamentos municipais pertinentes, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, civis ou patrimoniais cabíveis.

16.5. As atividades desenvolvidas nos espaços concedidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, urbanísticas, ambientais e de segurança vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos fiscalizadores.

16.6. A fiscalização da execução do contrato de concessão será exercida pela Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados, podendo contar com o apoio de outros setores competentes, com o objetivo de verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à finalidade de uso e às condições do espaço.

16.7. As dúvidas e omissões eventualmente verificadas durante a execução contratual serão resolvidas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ivollândia/GO,



com base nas disposições legais e nos princípios da Administração Pública.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro, nas normas de direito administrativo, e nas orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Municípios de Goiás – TCM/GO.

**ANEXO XXX – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(apresentada fora dos envelopes)**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL n. 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2079/2026**

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sedia na \_\_\_\_\_, Ivôlândia/GO, CEP: 76130-000, neste ato representado pelo (a) sócio (a) administrador (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivôlândia/GO, CEP: 76130-000, interessado em participar da **Concorrência Pública Presencial nº 002/2026, e Processo administrativo nº 2079/2026, DECLARA**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivôlândia/GO, CEP: 76130-000, interessado em participar da **Concorrência Pública Presencial nº 002/2026, e Processo administrativo nº 2079/2026, DECLARO**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Ivôlândia/GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de 2026.

**Assinatura**  
**NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA**  
**CNPJ/CPF**

**ANEXO XXXI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(apresentada fora dos envelopes)**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL n. 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2079/2026**

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

A empresa proponente \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sedia na \_\_\_\_\_, Ivólândia/GO, CEP: 76130-000, neste ato representado pelo (a) sócio (a) administrador (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivólândia/GO, CEP: 76130-000, **DECLARO** para fins de participação na **Concorrência Pública Presencial nº 002/2026**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microproponente ou Proponente de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Ivólândia/GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de 2026.

Assinatura  
**NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA**  
**CNPJ/CPF**

**ANEXO IV.1 – MODELOS PARA O EVELOPE Nº 01**  
**(PROPOSTA)**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL n. 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2079/2026**

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sedia na \_\_\_\_\_, Ivólândia/GO, CEP: 76130-000, neste ato representado pelo (a) sócio (a) administrador (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivólândia/GO, CEP: 76130-000, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossas Senhorias a Proposta de Preços referente **À concessão de uso do espaço público especificado abaixo:**

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivólândia/GO, CEP: 76130-000, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossas Senhorias a Proposta de Preços referente **À concessão de uso do espaço público especificado abaixo:**

ITEM	UND	QT	DESCRIÇÃO	LANCE OFERTADO	VALOR TOTAL
1	MÊS	12	Concessão de uso de espaço público destinado à utilização como <b>quiosque situado na Praça do Garimpeiro</b> , localizado em Ivólândia/GO, CEP: 76130-000. Lei Municipal que autorizou nº 510/2025.	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
2	MÊS	12	Concessão de uso de espaço público destinado à utilização como <b>quiosque do campo Society Sintético</b> localizado na Avendia Rio Claro com Avenida Perimetral, Centro de Ivólândia/GO. Lei Municipal que autorizou n. 441/2023.	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

**(Cada interessado poderá apresentar proposta para apenas 1 (um) item acima, deverá excluído da tabela os demais itens da tabela da proposta)**

- O prazo de validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.
- Declara que se submete inteiramente a todas as condições do Edital.
- Declara que no preço apresentado estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, despesas, enfim, todos os custos e encargos necessários ao completo Serviço dos produtos descritos.

Ivólândia/GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de 2026.

**NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA**  
**CNPJ/CPF:**

**ANEXO IV.2 – DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO**  
**CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL n. 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2079/2026**

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sedia na \_\_\_\_\_, Ivólândia/GO, CEP: 76130-000, neste ato representado pelo (a) sócio (a) administrador (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivólândia/GO, CEP: 76130-000,

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivólândia/GO, CEP: 76130-000, interessado em participar na **Concorrência Pública Presencial nº 002/2026, DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- e) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente



público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ivolândia/GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de 2026.

Assinatura  
**NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA**  
**CNPJ/CPF**

## **ANEXO V.1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL n. 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2079/2026**

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000, neste ato representado pelo (a) sócio (a) administrador (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000,

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000,

**DECLARO** sob as penas da lei que para fins do disposto no inciso I do Art. 63 da lei Federal 14.133/2021, que atende aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Ivolândia/GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de 2026.

**NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA**  
**CNPJ/CPF**



## ANEXO V.2 – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2079/2026

#### PARA PESSOA JURÍDICA:

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000, na condição de representante da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sedes na \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000,

#### PARA PESSOA FÍSICA:

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000,

**DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de participação na **Concorrência Pública Presencial n. 002/2026**, a inexistência no quadro da proponente, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Ivolândia/GO, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Ivolândia/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de 2026.

Assinatura  
**NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA**  
**CNPJ/CPF**

## ANEXO V.3 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL n. 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2079/2026**

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000, na condição de representante da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sedes na \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000,

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000,

**DECLARO**, para fins de participação na **Concorrência Pública Presencial n. 002/2026**, não ter recebido do Município de Ivolândia/GO ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Ivolândia/GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de 2026.

Assinatura  
**NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA**  
**CNPJ/CPF**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISITAÇÃO AO LOCAL**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL n. 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2079/2026**

(Deverá ser feito um Atestado quando da visita)

**ATESTO**, para fins de habilitação no Certame da **Concorrência Pública Presencial n° 002/2026**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Ivólândia/GO, que:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivólândia/GO, CEP: 76130-000, na condição de representante da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sedia na \_\_\_\_\_, Ivólândia/GO, CEP: 76130-000,

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivólândia/GO, CEP: 76130-000,

na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ vistoriou e tomou conhecimento da área geográfica onde será executado o objeto do Certame mencionado acima, recebendo todas as informações necessárias e suficientes, bem como os documentos, para o cumprimento das obrigações e exigências inerentes a elaboração da proposta, referente ao Edital da **Concorrência Pública Presencial n. 002/2026**.

Declaro que me foi dado acesso ao local da obra e as instalações acima citadas, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da **Concorrência Pública Presencial n. 002/2026**.

Sem mais para o momento, firmo o presente atestado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ivolândia/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de 2026.

Assinatura  
**NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA**  
**CNPJ/CPF**

**ANEXO VII – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**



À  
Prefeitura Municipal de Ivolândia/GO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL n. 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2079/2026**

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000, na condição de representante da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sedia na \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000,

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000,

**CREDECIO** para me representar perante a Prefeitura Municipal de Ivolândia/GO, na Licitação realizada sob a modalidade de **Concorrência Pública Presencial n. 002/2026**, podendo para tanto assinar documentos, apresentar e desistir de recursos e impugnações, manifestar-se verbalmente ou por escrito, solicitar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Por ser verdade, firmo o presente credenciamento.

Ivolândia/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de 2026.

Assinatura  
**NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA**  
**CNPJ/CPF**



## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À CPL de Ivolândia/GO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL n. 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2079/2026**

### **PARA PESSOA JURÍDICA:**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sedia na \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000, neste ato representado pelo (a) sócio (a) administrador (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000,

### **PARA PESSOA FÍSICA:**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000,

**DECLARA**, para fins do disposto no art.7º, inciso III da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

Ivolândia/GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de 2026.

Assinatura  
**NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA**  
**CNPJ/CPF**

## **ANEXO IX - MINUTA CONTRATO**



**O MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 02.321.891/0001-03, com sede localizada endereço Rua Dep. Jamel Cecílio, n. 192, Centro, Ivolândia/GO, neste ato representado pela Gestora/Ordenadora de despesa do município de Ivolândia conforme o Decreto de nomeação nº 017 de 02 de janeiro de 2025, a Sra. DAIANE FERNANDES PEREIRA, brasileira, casada, agente político, portadora do RG: 4900108 - DGPC/GO, e inscrita no CPF nº 012.802.771-14, residente e domiciliado Av. Contorno, Qd. 31, Lt. 09-A, S/N, Setor: Centro, Ivolândia-GO, CEP:76100-000, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, e de outro lado a proponente

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sedia na \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000, neste ato representado pelo (a) sócio (a) administrador (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000,

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na rua \_\_\_\_\_, Ivolândia/GO, CEP: 76130-000,

doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública Presencial nº \_\_\_/\_\_\_**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, Leis Municipais nº 441/2023 e 510/2025, e Decreto nº. 10, de 02 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. Constitui o objeto do presente concessão do direito real de uso a título oneroso, mediante outorga de permissão de uso de espaço público \_\_\_\_\_ de Ivolândia/GO, em conformidade com as normas de direito público e aquelas fixadas neste edital e seus anexos, especialmente as Leis nº 14.133/21 e alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Orgânica do Município de Ivolândia/GO, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.1. As especificações do objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

ITEM	UND	QT	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO	VALOR TOTAL
------	-----	----	-----------	----------------	-------------



1	MÊS	12	Concessão de uso de espaço público destinado à utilização como <b>quiosque situado na Praça do Garimpeiro</b> , localizado em Ivólândia/GO, CEP: 76130-000. Lei Municipal que autorizou nº 510/2025.	R\$ ____	R\$ ____
2	MÊS	12	Concessão de uso de espaço público destinado à utilização como <b>quiosque do campo Society Sintético</b> localizado na Avendia Rio Claro com Avenida Perimetral, Centro de Ivólândia/GO. Lei Municipal que autorizou n. 441/2023.	R\$ ____	R\$ ____

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou ato declaratório de dispensa de licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

2.1 O prazo de outorga da presente concessão é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovada / prorrogada ao mesmo CONCESSIONÁRIA, por igual período, mediante requerimento, desde que mantidas satisfeitas as exigências estabelecidas e pago o valor instituído à outorga da permissão, atualizado, a título de renovação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Dá-se a este contrato o valor estimado total de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**, este contrato, para efeitos de direito, tem o preço mensal de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**. Conforme proposta apresentada pela proponente vencedora.

3.2. O valor a ser pago sofrerá atualização monetária anualmente com base no índice INPC/IBGE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A receita orçamentária destinada à arrecadação da taxa de concessão de uso está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Ivólândia/GO, e que deverão constar do presente exercício e exercícios futuros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

São obrigações da concessionária, além daquelas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

14.49. Observar rigorosamente as normas do município;

14.50. Trabalhar exclusivamente com os materiais e produtos para os quais esteja formalmente autorizado;

14.51. Respeitar os limites do espaço demarcado para sua atividade;

14.52. Manter rigoroso asseio pessoal, incluindo mãos e rosto limpos, uniforme adequado e frasco de álcool gel à disposição para uso próprio e dos clientes;

14.53. Respeitar e cumprir os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração;

14.54. Adotar o modelo de equipamento definido previamente pelo Executivo Municipal, quando aplicável;



- 14.55. Colaborar com a fiscalização em todas as suas etapas, prestando as informações solicitadas e tratando os fiscais com urbanidade e respeito;
- 14.56. Manter os equipamentos em boas condições de higiene, conservação e funcionamento;
- 14.57. Manter plaquetas de identificação e preços dos produtos, conforme as normas da ABNT;
- 14.58. Manter balanças aferidas e niveladas, quando utilizadas na atividade;
- 14.59. Respeitar integralmente o Regulamento de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo Executivo Municipal;
- 14.60. Tratar com urbanidade os clientes, usuários e o público em geral;
- 14.61. Afixar cartazes e avisos determinados pela Administração Municipal, de interesse público;
- 14.62. Recolher, nos prazos legais, as taxas e valores públicos estipulados pelo Município;
- 14.63. Apresentar, sempre que solicitado, credencial, documento de identificação e caderneta de inspeção sanitária;
- 14.64. Acondicionar corretamente todo o lixo produzido, em sacos plásticos, para recolhimento pela Administração;
- 14.65. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Administração;
- 14.66. Observar todas as normas de prevenção e segurança determinadas pelo Corpo de Bombeiros, sendo responsável pela manutenção dos equipamentos e placas de prevenção contra incêndio;
- 14.67. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável à sua atividade, inclusive normas sanitárias, trabalhistas, fiscais, ambientais e de defesa do consumidor;
- 14.68. Responsabilizar-se integralmente pelo espaço utilizado e pelos atos próprios ou de seus prepostos;
- 14.69. Responder civil e administrativamente por danos causados ao Município ou a terceiros em razão da atividade desenvolvida.
- 14.70. Aos concessionários que manipulem gêneros alimentícios, especialmente nas categorias de comidas típicas, carnes, bebidas e demais alimentos, são impostas, adicionalmente, as seguintes obrigações sanitárias:
- 5.22.9. Manter asseio corporal rigoroso e uniforme limpo, com especial atenção à limpeza das mãos e rosto, mantendo frasco de álcool gel disponível;
- 5.22.10. Utilizar vestuário claro e adequado ao ambiente de trabalho, incluindo touca ou gorro cobrindo totalmente os cabelos;
- 5.22.11. Manter mãos e unhas limpas, lavadas com água e sabão sempre antes do início das atividades, após contato com materiais contaminados, manuseio de dinheiro ou utilização do banheiro;
- 5.22.12. Manter unhas curtas e sem esmalte, cabelos e barbas aparados ou protegidos;
- 5.22.13. Evitar o contato manual direto com alimentos sempre que possível, utilizando utensílios apropriados;
- 5.22.14. Afastar imediatamente do preparo de alimentos qualquer pessoa com ferimentos, cortes ou lesões expostas;
- 5.22.15. É vedado fumar, mascar goma ou outras práticas semelhantes no local de manipulação de alimentos, bem como cuspir ou escarrar em qualquer



dependência do mercado;

5.22.16. Nos casos em que houver caixa responsável pelo recebimento de dinheiro, esse profissional não poderá manipular alimentos, devendo haver separação de funções entre atendimento e cobrança.

14.71. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item sujeitará o concessionário às sanções previstas em contrato, inclusive advertência, multa, suspensão ou revogação da concessão, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.72. Operar exclusivamente o espaço público concedido para a finalidade comercial previamente autorizada pela Administração Municipal, conforme especificado no edital e no contrato, sendo vedado o desvio de finalidade.

14.73. Manter o espaço concedido em condições adequadas de funcionamento, zelando pela sua limpeza, conservação, segurança e salubridade, de acordo com as normas sanitárias, urbanísticas, ambientais e regulatórias vigentes.

14.74. Efetuar pontualmente o pagamento da outorga mensal pela concessão de uso, conforme os valores definidos no contrato, com reajuste anual pelo índice INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, adotado pela Administração.

14.75. Não ceder, transferir, sublocar, emprestar ou compartilhar, no todo ou em parte, o uso do espaço concedido com terceiros, salvo mediante autorização formal e expressa da Administração Pública.

14.76. Cumprir todas as demais obrigações legais, fiscais, contratuais e regulamentares, inclusive quanto à manutenção da regularidade cadastral e fiscal durante toda a vigência da concessão.

**14.77. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.**

**14.78. Em caso de desistência do uso, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.**

**14.79. No caso, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.**

**14.80. Ocorrendo o falecimento da concessionária ou de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.**

**14.81. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item acima, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.**

**14.82. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens acima, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.**

**14.83. Não poderá fazer qualquer tipo de alteração no imóvel, sem autorização PRÉVIA, do Município de Ivollândia, havendo autorização serão consideradas de interesse único e exclusivo da Concessionária, razão pela qual não caberá amortização.**

**14.84. O Município de Ivollândia vedará, a seu critério, a concessão da área em**



- concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.
- 14.85. Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.
- 14.86. O horário de funcionamento dos boxes será de acordo com as atividades exercidas.
- 14.87. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local, observando as normas do consumidor.
- 14.88. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.
- 14.89. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter segura suas instalações e bens móveis.
- 14.90. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 14.91. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização, desratização e imunização das áreas e instalações concedidas, **INCLUINDO OS BANHEIROS**, de acordo com as normas da ANVISA.
- 14.92. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.
- 14.93. A Secretaria Municipal de Administração, Esporte e Lazer poderá solicitar o funcionamento dos estabelecimentos, em caráter excepcional e de forma justificada.
- 14.94. O Alvará de funcionamento dos estabelecimentos somente poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.
- 14.95. Os estabelecimentos deverão ter alvará sanitário vigente.
- 14.96. Fica sob responsabilidade da Concessionária o envio mensal, por e-mail: [licitacao@ivolandia.go.gov.br](mailto:licitacao@ivolandia.go.gov.br) ao Departamento de Licitações e-mail: [juridico@ivolandia.go.gov.br](mailto:juridico@ivolandia.go.gov.br) ao Departamento Jurídico, dos comprovantes de pagamento de água, energia elétrica e aluguel, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de descumprimento contratual consequentemente rescisão unilateral.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

São obrigações da Administração Pública Municipal, na qualidade de concedente:

- 6.1. Assegurar à concessionária o uso regular do espaço público concedido, durante a vigência do contrato, conforme condições previstas no edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
- 6.2. Disponibilizar à concessionária as informações necessárias à adequada exploração da atividade autorizada, inclusive planta do espaço, regulamento interno e orientações técnicas pertinentes.
- 6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, a qualquer tempo, inspecionar o espaço concedido e adotar providências corretivas em caso de descumprimento ou irregularidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Responsabilizar-se pela manutenção da infraestrutura e das áreas comuns do Mercado Municipal, tais como iluminação, redes hidráulicas e elétricas coletivas, banheiros, corredores de circulação e demais dependências de uso coletivo.



6.5. Atuar com transparência nas comunicações, prestando os devidos esclarecimentos e respondendo formalmente às solicitações apresentadas pela concessionária, nos prazos legais e contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

7.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: O edital de concorrência, a proposta, o ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1 Pagamento das Taxas de Concessão:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos concessionários, baseados nas taxas estabelecidas no contrato de concessão. Cada concessionário deverá obter a Guia de Arrecadação, um DAM (Documento Arrecadação Municipal) no setor de arrecadação, correspondente ao valor da taxa mensal de concessão, que deverá ser paga à Prefeitura Municipal de Ivollândia/GO.

**8.2 Emissão de Guia de Arrecadação, um DAM (Documento Arrecadação Municipal):** O DAM deverá ser emitida no último dia útil de cada mês, refletindo o valor da taxa de concessão devida para o período subsequente.

**Prazo para Pagamento:** Os pagamentos deverão ser realizados até o décimo dia útil do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, assegurando a regularidade financeira da concessão.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 Fiscalização e Conformidade:** A Prefeitura de Ivollândia/GO, através da Secretaria responsável, manterá a fiscalização regular para assegurar que as operações nos espaços públicos estejam em conformidade com os termos do contrato de concessão. A não conformidade com as normas estabelecidas pode resultar em penalidades, conforme estipulado no contrato.

**9.2 Direito de Fiscalização:** No desempenho de suas funções, a Secretaria Demandante tem o direito de verificar a adequação das atividades comerciais realizadas nos espaços públicos, exigindo a perfeita conformidade com os termos da concessão.

**9.3 Registro de Ocorrências:** Todas as solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à operação dos espaços públicos serão registradas pela Secretaria Demandante em um processo administrativo, mantido para este propósito.

**9.4 Responsabilidade da Concessionária:** Independentemente das ações de fiscalização, a concessionária mantém a total responsabilidade pela operação dos espaços públicos de acordo com todas as normas e boa prática comercial. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não exime a concessionária de sua responsabilidade.

**9.5** O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com a especificação deste Edital, Termo de Referência e Proposta apresentada, obedecendo o prazo pactuado.

**9.6** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma determinado no Edital.

**9.7** Fica designado como gestor do presente Contrato o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, responsável \_\_\_\_\_, que será responsável pela fiscalização.

**9.8** Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o objeto entregue pela CONTRATADA confere com a descrição constante da proposta-detalhe em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior,



no prazo máximo de 03 (três) dias, para adoção das medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO

**10.1 Recebimento e Aprovação:** A continuidade da concessão e dos pagamentos mensais estará sujeita à satisfação contínua das condições contratuais pela concessionária. A Prefeitura pode, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a adequação das operações nos espaços públicos à legislação e ao contrato de concessão.

**10.2 Responsabilidades após o Término do Contrato:** Após o término da concessão, a concessionária permanece responsável por resolver quaisquer pendências que possam ter sido identificadas durante ou como resultado do encerramento da atividade, garantindo a devolução dos espaços públicos em condições adequadas conforme estabelecido no contrato.

**Recebimento Provisório:** A equipe de fiscalização da Prefeitura, em conjunto com representantes da concessionária, realizará uma inspeção final ao término da concessão, ou periodicamente se necessário, para verificar a manutenção e uso adequados dos espaços públicos. Um Termo de Recebimento Provisório será emitido, que incluirá quaisquer observações ou necessidades de ajustes.

**10.3 Recebimento Definitivo:** Após a correção de quaisquer problemas identificados no recebimento provisório e a confirmação de que todas as condições do contrato foram satisfeitas, um Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Secretaria Demandante. Este termo será assinado conjuntamente pela Secretaria e pela concessionária.

**10.4 Registro de Ocorrências:** Durante a vigência do contrato, qualquer não-conformidade detectada pela fiscalização será registrada em um processo administrativo. A concessionária terá a oportunidade de corrigir as falhas indicadas para evitar penalidades e assegurar a continuidade da concessão.

**10.5 Documentação de Conclusão:** Ao final da concessão, a concessionária deverá fornecer à Prefeitura um relatório final detalhando todas as operações, melhorias e ajustes realizados durante o período de concessão, assegurando uma transição transparente e documentada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

**11.1** O pessoal empregado pela Concessionária para a operação dos espaços públicos concedidos não terá qualquer vínculo empregatício com o Concedente (Prefeitura de Ivollândia/GO). A Concessionária é exclusivamente responsável por todos os pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras obrigações relacionadas ao seu pessoal.

**11.2** Na hipótese de o Concedente ser acionado judicialmente por questões trabalhistas ou de natureza civil decorrentes da relação entre a Concessionária e seu pessoal, e com a procedência da ação confirmada, o valor da condenação será descontado dos pagamentos devidos à Concessionária em medições subsequentes, sendo depositado em uma conta garantia até a resolução final do litígio.

**11.3** A Concessionária compromete-se a ressarcir o Concedente por quaisquer despesas ou encargos que este venha a suportar como resultado de ações judiciais relacionadas à operação dos espaços públicos, incluindo, mas não se limitando a, custos legais, indenizações ou outras penalidades financeiras.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a Concessionária deixar de cumprir qualquer das obrigações estabelecidas no contrato incluindo, mas não se limitando a, atrasos no pagamento das taxas de concessão, manutenção inadequada do imóvel, ou a realização de atividades não aprovadas, estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme estabelecido pelo Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I. **Advertência escrita:** para casos de não conformidades leves, onde será dado um prazo para correção.

II. **Multa:** calculada com base na gravidade e duração da infração, observando os seguintes limites máximos: a. 0,33% por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, sobre o valor da taxa de concessão mensal. b. 10% sobre o valor anual da concessão, para falhas graves como recusa em cumprir as obrigações contratuais fundamentais ou fraudes documentais. c. 20% sobre o valor anual da concessão, em caso de infrações continuadas após 30 dias ou onde o não cumprimento acarrete prejuízos significativos ao funcionamento do mercado ou à segurança pública.

III. **Suspensão temporária:** de participar em futuras concessões ou licitações promovidas pelo Município de Ivollândia/GO, dependendo da gravidade da infração.

IV. **Declaração de inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após a correção das falhas e ressarcimento dos danos causados.

V. **Impedimento de licitar e contratar,** conforme estabelecido pelo Art. 156, §4º e §5º da Lei 14.133/21.

**12.1** As penalidades relacionadas acima são exemplificativas e poderão ser aplicadas conforme a necessidade e a gravidade do descumprimento, respeitando-se o devido processo legal, com direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.2** As sanções podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade do descumprimento observado.

**12.3** O valor das multas pode ser deduzido das garantias prestadas pela Concessionária ou dos pagamentos devidos pela Administração Pública. Caso os valores das garantias ou pagamentos sejam insuficientes, a diferença será cobrada através de guia própria ou ação judicial.

**12.4** As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas pela autoridade competente, de ofício ou por provocação de órgãos de controle.

**12.5** As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com outras medidas administrativas, sempre garantindo o direito de defesa prévia do interessado, que deverá ser exercido no prazo de cinco (5) dias úteis a partir da notificação da penalidade proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.2 A inobservância injustificada da manutenção das condições de habilitação poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da instauração de processo para rescisão unilateral, nos termos da legislação aplicável.

13.3 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto



contratual, nem afasta os demais deveres decorrentes da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO**

14.1. O contrato celebrado poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem direito da CONCESSIONÁRIA a qualquer indenização, ressalvados os casos legalmente previstos.

14.2. O CONCEDENTE poderá promover a **rescisão unilateral** do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra quaisquer das cláusulas previstas neste contrato, bem como as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

14.3. Constituirá, ainda, motivo para a rescisão unilateral do contrato a inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares, bem como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.4. Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONCESSIONÁRIA, esta deverá entregar toda a documentação correspondente aos serviços executados ou às obrigações cumpridas até então, que, se aceitos pela fiscalização do CONCEDENTE, poderão ser pagos de forma proporcional, deduzidos eventuais débitos, multas e demais encargos existentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Não será permitido o início das obras sem que a CONCEDENTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

15.3. Os profissionais indicados pela CONCESSIONÁRIA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONCEDENTE;

15.4. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

15.5. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

15.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONCESSIONÁRIA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONCEDENTE e nem aditamento de prazo.

15.8. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, através de termo aditivo.

15.9. **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser



objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE, sob pena de imediata rescisão.

15.10. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Portal da Transparência do Município, conforme dispõe o artigo 15, do Decreto Municipal 30/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Ivolândia/GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de 2026.

#### **O MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO**

CNPJ n. 02.321.891/0001-03

**CONCEDENTE**

[Empresa]

CNPJ/CPF: [Email da Empresa]

**CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### **ANEXO X - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL**



## Justificativa para Realização de Licitação Presencial

**Permissão Remunerada de Uso dos Espaços Público no Município de Ivollândia/GO**, a opção pela realização de **licitação na forma presencial** para a **permissão remunerada de uso, em caráter precário e pessoal**, dos espaços públicos localizados no Município de Ivollândia/GO encontra respaldo em características locais e objetivos administrativos que visam garantir a efetiva participação da população e a eficiência do processo seletivo. Fundamenta-se nos seguintes aspectos:

**Perfil do Público-Alvo e Inclusão Social:** Grande parte dos potenciais permissionários são comerciantes locais, feirantes e pequenos empreendedores com pouca familiaridade com meios digitais e limitados recursos tecnológicos. A adoção do formato eletrônico poderia comprometer a isonomia do certame, afastando justamente o público de interesse da política pública envolvida: a ocupação ordenada e regularizada de espaços públicos por comerciantes da cidade.

**Promoção da Concorrência Local e Fomento Econômico:** A licitação presencial amplia o acesso ao processo, fomentando a economia popular e permitindo que os próprios moradores do município tenham prioridade no acesso aos espaços públicos para fins de geração de renda, conforme objetivo declarado no edital e no Termo de Referência. Essa medida está alinhada com o princípio da função social do patrimônio público e o fortalecimento do comércio local.

**Transparência, Compreensão e Apoio Imediato:** A modalidade presencial assegura maior compreensão por parte dos licitantes, que podem esclarecer dúvidas, compreender o funcionamento da disputa e receber orientações diretas da Comissão Permanente de Licitação, fortalecendo a confiança no procedimento. Também garante transparência plena do processo, visto que todos os atos são públicos e realizados com a presença dos interessados.

**Viabilidade Técnica e Custo-Benefício:** Dada a natureza do objeto (outorga de uso de espaços físicos municipais), a dimensão da disputa (número reduzido de espaços públicos e valores módicos de permissão) e o público-alvo predominantemente local, a forma presencial representa uma solução tecnicamente viável, economicamente proporcional e juridicamente segura, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Adequação à Realidade Administrativa Municipal:** A Administração Municipal de Ivollândia/GO possui estrutura organizacional e experiência na condução de processos presenciais envolvendo concessão ou permissão de uso de bens públicos, conforme práticas anteriores, o que assegura maior eficiência e reduz riscos operacionais para este tipo de certame.